

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Esplanada***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....	.....
DECRETO Nº 078/2023 .....	.....
DECRETO Nº 079/2023 .....	.....
DECRETO Nº 080/2023 .....	.....
DECRETO Nº 081/2023 .....	.....
DECRETO Nº 082/2023 .....	.....
DECRETO Nº 083/2023 .....	.....

### PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2023 – ADM .....	.....
----------------------------------	-------



## DECRETOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO

CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

#### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 55 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 120.608,88 (Cento e vinte mil e seiscentos e oito reais e oitenta e oito centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 983 de 29 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 120.608,88 (Cento e vinte mil e seiscentos e oito reais e oitenta e oito centavos) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

###### 1.015 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalações

120.608,88

Total por Ação: 120.608,88

Total por Unidade Orçamentária: 120.608,88

Total Suplementado: 120.608,88

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

###### 1.020 - INVESTIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalações

120.608,88

Total por Ação: 120.608,88

Total por Unidade Orçamentária: 120.608,88

Total Anulado: 120.608,88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO

CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 24 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, em 24 de março de 2023.

**ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 045.131.395-01

**JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 584.980.445-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO

CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**DECRETO nº 56 DE 28 DE MARÇO DE 2023**

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPLANADA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 976 de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 124 de 29 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

<b>1401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.038 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo	16.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	6.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>16.000,00</b>	<b>16.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>16.000,00</b>	<b>16.000,00</b>
<b>1502 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.020 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGDPBF-M) E DO CADASTRO ÚNICO</b>		
3.3.90.14.00 / 1660 - Diárias - Civil	1.000,00	0,00
3.3.90.34.00 / 1660 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	0,00	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>1503 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.018 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR</b>		
3.3.90.14.00 / 1500 - Diárias - Civil	150,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	150,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>150,00</b>	<b>150,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>150,00</b>	<b>150,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>17.150,00</b>	<b>17.150,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO

CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 28 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, em 28 de março de 2023.

**ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 045.131.395-01

**JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 584.980.445-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO

CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO nº 58 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 733.000,00 (Setecentos e trinta e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPLANADA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 983 de 29 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 733.000,00 (Setecentos e trinta e três mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**1302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.028 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)**

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 150.000,00

**Total por Ação: 150.000,00**

**2.029 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado 50.000,00

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 150.000,00

**Total por Ação: 200.000,00**

**2.031 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU**

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00

**Total por Ação: 10.000,00**

**2.033 - FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 200.000,00

**Total por Ação: 200.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 560.000,00**

**1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**1.002 - INVESTIMENTO EM OBRAS ESTRUTURANTES**

4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalacoes 173.000,00

**Total por Ação: 173.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 173.000,00**

**Total Suplementado: 733.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO

CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

<b>1302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
-----	
<b>1.006 - INVESTIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>	
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>1.007 - INVESTIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>	
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>
<b>5.021 - Aquisição de aparelhos de ultrassom para o município de Esplanada</b>	
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	360.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>360.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>560.000,00</b>
-----	
<b>1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER</b>	
-----	
<b>1.020 - INVESTIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	
4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalações	73.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>73.000,00</b>
<b>2.064 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS</b>	
3.3.90.39.00 / 1701 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>173.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>733.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO

CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 30 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, em 30 de março de 2023.

**ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 045.131.395-01

**JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 584.980.445-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO

CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO nº 57 DE 29 DE MARÇO DE 2023**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPLANADA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 983 de 29 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**1401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.039 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL**

3.3.90.46.00 / 1540 - Auxílio-Alimentação

5.000,00

**Total por Ação: 5.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00**

**1502 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.015 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação por Tempo Determinado

20.000,00

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

20.000,00

**Total por Ação: 40.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00**

**Total Suplementado: 45.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**1401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO

CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**2.038 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>

**1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>45.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 29 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, em 29 de março de 2023.

**ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 045.131.395-01

**JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 584.980.445-53



**DECRETO Nº 078/2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



**DECRETO MUNICIPAL Nº 078, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**"REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta municipal de Esplanada/BA.

**Art. 3º.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



## CAPÍTULO II

### DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 4º.** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art. 6º, L, parte final da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§ 3º O Agente de Contratação será servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na administração municipal.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão ser auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário e a solicitação estar devidamente fundamentada.

### CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 6º.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



#### CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 7º.** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 8º.** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

V - Nas contratações de bens e serviços comuns em que a administração municipal tenha prévio conhecimento do mercado e desde que seja a melhor solução para atender as suas necessidades.

#### CAPÍTULO V DA DEFINIÇÃO DE BENS COMUNS E DE LUXO

**Art. 9º.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, sendo considerados:

I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade - renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; e

III - Elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021, com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

§ 3º O enquadramento como bem de luxo levará em conta a relatividade econômica, que são as variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



§ 4º Deverá ser considerada a relatividade temporal, entendida como a mudanças das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e,
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

§ 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza ou tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

#### CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 10.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 11.** No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver ativo;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade;

VII – pesquisa de preço por meio de publicação no diário oficial do município com base em aviso de solicitação de cotação específico para o objeto almejado;

**Art. 12.** No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

**Art. 13.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 11 e 12, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 14.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 15.** Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 12, V, a solicitação efetuada pela administração pública, através do Setor de Compras, encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

**Art. 16.** Caberá ao Setor de Compras e ao Órgão requisitante, quando for o caso, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser devidamente fundamentada através de justificativa a ser elaborada pelo Setor de Compras ou Órgão executor.

**Art. 17.** Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 18.** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



**Parágrafo único.** O valor de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo Governo Federal.

## CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 19.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 20.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO VIII DO LEILÃO

**Art. 21.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - promover a contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame, mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, ou designar servidor para atuar como leiloeiro que poderá contar com auxílio de Equipe de Apoio.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

#### CAPÍTULO IX DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

**Art. 22.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

#### CAPÍTULO X DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

**Art. 23.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## CAPÍTULO XI

### DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

**Art. 24.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

## CAPÍTULO XII

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 25.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



### CAPÍTULO XIII DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

**Art. 26.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

### CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO

**Art. 27.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 28.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional e a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 29.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



## CAPÍTULO XV DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 30.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 31.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 32.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 33.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

**Art. 34.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 35.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO XVI DO CREDENCIAMENTO

**Art. 36.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, bem como os interessados poderão se credenciar no decorrer do prazo de vigência do processo administrativo.

#### CAPÍTULO XVII

#### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 37.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, ou o que vier a substituí-lo.

#### CAPÍTULO XVIII

#### DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 38.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



## CAPÍTULO XIX DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 39.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## CAPÍTULO XX DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 40.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



**CAPÍTULO XXI**  
**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 41.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



## CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

**Art. 42.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Gestor do contrato.

## CAPÍTULO XXIII DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 43.** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

## CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á, no mínimo, através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e/ou Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive plataformas públicas ou privadas, a sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 45.** Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**Art. 46.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

**Art. 47.** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Parágrafo único.** É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**Art. 48.** Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Art. 49.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 50.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 51.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esplanada - BA, 31 de março de 2023.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



**DECRETO Nº 079/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**DECRETO Nº 079/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre a exoneração de Coordenador de Meio Ambiente da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. Adiel Jesus dos Santos, do cargo de Coordenador de Meio Ambiente da Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 31 de março de 2023.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 080/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**DECRETO Nº 080/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre a exoneração de Sub Diretor da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. Lucas dos Santos Dias, do Cargo de Sub Diretor da Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 31 de março de 2023.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 081/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**DECRETO Nº 081/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação de Sub Diretor da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. Adiel Jesus dos Santos, para o cargo de Sub Diretor da Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 31 de março de 2023.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 082/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**DECRETO Nº 082/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido do  
Servidor e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado a pedido, o Sr. **Elias Ramos da Silva**, professor carga horária de 20h, matrícula funcional nº1085 lotado na Escola Municipal Professora Maria Beatriz da Rocha, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Esplanada-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 31 de março de 2023.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 083/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**DECRETO Nº 83 DE 2023.**

*Dispõe sobre a exoneração de Coordenador de Coordenador de Eventos Culturais e dá providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. Marcos Antônio Alves dos Santos, matrícula nº 5026 do cargo de Coordenador de Eventos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 31 de Março de 2023.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 003/2023 - ADM**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 003 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Torna sem efeito a portaria  
002/2023 e dá outras  
providencias.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a portaria nº 002/2023, de 22 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de 22 de março de 2023, Edição 541, pag. 07.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Heber Amaro dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500